



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.695

BELÉM

SABADO, 7 DE ABRIL DE 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aristolêa de Almeida Coutinho, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, do grupo escolar de Icoaraci para o grupo escolar do Mosqueiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Batista Duarte, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, da escola do lugar Outeiro para a escola Gaspar Dutra, Município de Icoaraci.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ana Maria Bezerra, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, do grupo escolar de Igarapé-açu para a escola do lugar Guará, Município de Icoaraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Odirlêa dos Santos Rebelo, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, do grupo escolar de Icoaraci para o grupo escolar de Salinópolis.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antônia Gomes Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do Município de São Caetano de Odívelas para a escola do lugar Agulha, Município de Icoaraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Liege Ferreira Schusterschitz, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, do grupo escolar para a escola de Tenoné, Município de Icoaraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Auxiliadora Alves de

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UVA, 828. — Fone. 2261

Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone. 4281

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
	Belém:	Página, por 1 vez ..	300,00
Anual ..	240,00	1 Página contabilida-	400,00
Semestral ..	120,00	de, por 1 vez ..	
Número avulso ..	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número atrasado, por		Repetição ..	120,00
ano ..	1,50	1/2 Página, por 1 vez ..	120,00
		Centímetros de coluna:	
		Por vez ..	4,00
Estados e Municípios:			
Anual ..	260,00		
Semestral ..	130,00		
Exterior:			
Anual ..	380,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem as fizer.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4281, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuído-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO**SEÇÃO I**

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decretos de 21 e 24 de março de 1951

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Decretos de 21 e 24 de março de 1951

GABINETE DO GOVERNADOR — Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE BELÉM — Gabinete do Prefeito — Atos e Decisões — Lei n. 1136 de 14 de agosto de 1950

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCOS & COMPANHIAS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

FORUM — Expediente do dia 2 de abril de 1951

EDITAIS

(Continuação da 1.ª pag.)

Sousa, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da Escola Mista da Agulha para a escola de igual categoria do lugar Serraria, Município de Inhangapi.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o

art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Marina Pena Casseb, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, do grupo escolar de Icoaraci para o grupo escolar do Mosqueiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Adalgiza Maria Batista, ocupante do cargo de Professor de grupo do interior — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Igarapé-Miri, noventa (90) dias de licença, a contar de 30 de março a 17 de junho do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Frederica Bárbara Martins, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Maracajá para a escola de igual categoria no lugar Gato Preto, Município de Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lola Leal Monteiro, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do Klm. 32 na Rodovia para a escola de igual categoria no lugar Arapiranga, Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda da Silva Frisa, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola Gaspar Dutra (4.ª rua), Município de Icoaraci para a escola no Município de Salinópolis.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Odete Matos Palheta, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 1.ª classe — padrão D, com exercício no grupo escolar de Vigia, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de fevereiro a 17 de março do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimunda Encarnação Freitas da Silva, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Carmo, Município de Anhangá, noventa (90) dias de licença, a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Carmen Rodrigues Costa, ocupante do cargo

de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do Klm. 34, da rodovia Maracanã — Igarapé - açu, Município de Maracanã, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Lúcia Domingos da Silva, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Fazenda Engenhoca, Município de Bujarú, noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimunda Benites, ocupante do cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, da Coletoria

de Mocajuba para a Coletoria de Arariuna.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado

resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Pedro Otoni Pereira Franco, ocupante do cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, da Coletoria de Arariuna para Mocajuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ernesto Mendes Borges, ocupante do cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, da Coletoria de Curralinho para a Coletoria de Gurupá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

Em 15/3/51

Petições:

814 — Sebastião Barata da Silva, comissário de polícia, em Ananindeua (Pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

843 — Amado Assunção Costa, comissário de polícia em Igarapé-miri (Pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

849 — Maria Salomé Teixeira Martins (Professora em Santarém (Pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

851 — Conceição Sabá de Almeida (Professora em Mocajuba — pedido de

exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

897 — Guiomar Cebina de Sousa (Dactilógrafo, lotada no D. E. S. P. — pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

941 — Maria das Neves Leite (Professora de escola isolada da Rodovia João Coelho-Vigia (Pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

957 — Clélia de Sousa Leal (Professora em Igarapé-açu (Pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

985 — Terezinha de Jesús Ferreira Barros (Professora em Mosqueiro (Pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

992 — Raimunda Benício de Araújo (Professora em Capim (Pedido de

exoneração)—Como pede. Ao S. P., para cumprir.

995 — Raimunda da Silva Bastos (Professora em Americano, Município de João Coelho — pedido de exoneração)—Como pede. Ao S. P., para cumprir.

996 — Constância Coelho das Neves (Professora em Acará (Pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

1002 — Nélia Garcia Gonçalves (Professora em João Coelho (Pedido de exoneração)—Como pede. Ao S. P., para cumprir.

1024 — Rute Garcia Coelho (Professora em Barcarena (Pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

1026 — Percides Dourado de Araújo (Professora em Icoaraci (Pedido de exoneração)—Como pede. Ao S. P., para cumprir.

Em 16/3/51

966 — Lúcia Domingos da Silva (Professora, em Bujarú (Licença para tratar de interesses particulares) — Concedo a licença, dentro das exigências da lei.

971 — Raimunda Encarnação Freitas da Silva (Professora, em Anhangá — licença-reposo)—Concedo a licença, na forma da lei.

990 — Adalgisa Maria Batista (Professora, em Igarapé-miri (Licença-reposo) — Concedo a licença, na forma requerida e pelo prazo legal.

993 — Rocilda Viana das Neves (Professora, em Curuçá (Licença-especial) — Concedo a licença, pelo prazo e na forma legal.

721 — Hilda Aires Lobo (Diretora de grupo escolar no Município de Ourém — pedido de licença-reposo) — Concedo a licença, na forma e pelo prazo da lei.

785 — Eunice de Mendonça Ribeiro Alves (Estatística auxiliar — licença-reposo) — Como requer, na forma da lei, e face ao que prova o competente laudo médico

788 — Maria do Carmo Cardoso Adade (Professora de canto orfeônico — licença-reposo) — Concedo a licença, na forma da lei. A S. Geral, para as providências respectivas.

789 — Maria Neves Fadul (Professora da E. N. R. "Antônio Lemos" (Licença-reposo) — Concedo a licença, na forma da lei e dentro das informações prestadas pelo D. E. C. A S. Geral, para as providências correspondentes.

815 — Francisca do Nascimento Ferreira (Professora em Castanhal—licença para tratar de interesses particulares) — Defiro a licença, sem vencimentos, pelo prazo requerido, na forma da lei.

816 — Raimunda Silva Ataíde (Professora, em São Caetano de Odivelas — licença-especial)—Concedo a licença, pelo prazo e na forma legal.

855 — Maria Rosa de Carvalho Gomes (Professora, em Bujarú (licença para tratar de interesses particulares) — Ao D. E. C., com urgência, para esclarecer e opinar.

964 — Joana Iraci Ferreira Gouvêa (Professora, em Soure — licença-reposo) — Concedo a licença, pelo prazo e na forma da lei.

965 — Orlandina de Lima Sousa (Professora no Grupo Escolar "Augusto Montenegro" — licença-especial) — Concedo a licença, na forma requerida, convido ressaltar, para demonstração do profundo espírito público da requerente, que a mesma, com mais de vinte e quatro anos de bons serviços ao magistério só agora solicita os favores legais da licença.

Em 15/3/951

2107 — Osmarina Batista Serrão (Licença para exploração de balatal, em Almeirim) — Deferido, na forma das informações e dentro no que exige a legislação vigente. Ao S. C. R., para o competente contrato.

2108 — José Batista de Sousa (Licença para exploração de balatal, em Almeirim) — Deferido, na forma das informações, e dentro no que exige a legislação vigente. Ao S. C. R., para lavrar o competente contrato.

2109 — Eliza Barbosa de Sousa (Licença para exploração de balatais, em Almeirim) — Deferido, na forma das informações, e dentro das exigências da legislação vigente. Ao S. C. R., para lavrar o competente contrato.

44 — Sebastião José da Silva (Desenhista, lotado no D. E. R. — contagem de tempo de serviço) — Deferido, na forma da lei. Ao S. P., para formular o competente ato de contagem de tempo de serviço público.

104 — Berenice Blanco Moraes (Professora em Curuçá — contagem de tempo de serviço) — Deferido, na forma da lei. Ao S. P., para formular o competente ato de contagem de tempo de serviço público.

105 — Osvaldina da Conceição Neves (Professora, em Curuçá — contagem de tempo de serviço)

— Deferido, na forma da lei. Ao S. P., para formular o competente ato de contagem de tempo de serviço público.

345 — Ovídio Basílio Sherring (Lotado no D. E. S. — licença para tratar de interesses particulares) — Indeferido, face ao parecer do Sr. Dr. Secretário Geral, que se baseou nas provas deste processo.

Em 18/3/951

498 — Dulfélia de Oliveira Melo (Escriturária, lotada na Secretaria do Ministério Público — pedido de efetividade) — Deferido, na forma da lei. Ao S. P., para baixar o competente ato.

561 — Gilberto de Mendonça Vasconcelos (Estatístico, lotado no D. E. E., — licença-saúde) — Concedo a licença, na forma da lei, pelo prazo requerido. Ao S. P., com urgência, para o necessário cumprimento, por intermédio da S. Geral.

679 — Omir Corrêa Alves (Professor, com exercício na Escola de Engenharia do Pará — pedido de exoneração) — Como pede. Ao S. P., para cumprir.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

Em 4/3/951

Petições:

664 — Deusdedita Gonzaga da Igreja (Ex-cabo da P. M. — pedido de anulação de ato) — Ao S. P., para, através o seu Consultor Jurídico, emitir o necessário parecer acerca do que pretende o requerente.

665 — Francisca Neusa de Oliveira (Professora aposentada — pedido de pagamento) — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., com urgência para autorizar o respectivo pagamento pleiteado pela reclamante, na forma da lei.

Em 3/3/951

Ofícios:

N. 39, da Procuradoria Geral do Estado (Assunção de cargo) — Ciente. Agradecer e arquivar.

—N. 348, do Lloyd Brasileiro (Comunicação sobre substituto eventual) — Ciente. Agradecer e arquivar.

—N. 14, da Prefeitura Municipal de Barcarena (Voto de felicitações) — Ciente. Agradecer e arquivar.

—N. 94, do Tribunal de Justiça do Estado (Recebimento de circular) — Ciente. Arquite-se.

—N. 12, do Consulado do México (Recebimento de circular) — Ciente. Arquite-se.

—N. 040, do Consulado Americano (Voto de felicidade) — Ciente. Arquite-se.

—S/n, do Consulado da Suécia — Ciente. Arquite-se.

—N. 40, da Procuradoria Geral do Estado (Assunção de cargo) — Ciente. Arquite-se.

—N. 0347, do Coman-

do do 4.º Distrito Naval (Recebimento de circular)

— Ciente. Arquite-se.

—S/n, do Comissariado de Polícia em Mosqueiro (Assunção de cargo) — Ciente. Arquite-se.

Memorando:

S/n, de Marioscar Fonseca, advogado — Ciente. Arquite-se.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

PORTARIA N. 6

O Diretor do Departamento Estadual de Estatística, usando de suas atribuições, e,

Considerando que a Srta. Dulce de Carvalho Chaves, ocupante do cargo de Estatístico, padrão M, do Quadro Único, lotada neste Departamento Estadual de Estatística, foi concedida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado um período de licença especial;

Considerando que o Decreto n. 368, que regula a concessão destas licenças, em seu art. 9.º, atribui aos

Chefes das Repartições competência para designar a época em que as mesmas devem ser gozadas,

RESOLVE:

Determinar que seja de 4 de abril a 4 de outubro do ano corrente de 1951, o período para o gozo da referida licença especial.

Departamento Estadual de Estatística, 4 de abril de 1951, 15.º do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Cumpra-se, registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Orion Klautau
Diretor

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

LEI N. 1.136 — DE 14 DE AGOSTO DE 1950

Estatui o Código de Posturas Municipais.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

(Continuação)

Parágrafo único. Os transportadores de carnes deverão manter as suas vestes em perfeito estado de asseio e serão obrigados a lavar diariamente, os respectivos veículos.

Art. 370. É expressamente proibido, na cidade e vilas, manter-se, em pátios particulares, gado de qualquer espécie destinado ao corte.

CAPÍTULO IV

Dos açougues e do abastecimento de carnes verdes

Art. 371. A venda a varejo, no perímetro da cidade e vilas, de carne verde, toucinho e vísceras só poderá

ser feita em recintos apropriados e que preencham as seguintes condições:

- 1.º) terão área mínima de 16 metros quadrados;
 - 2.º) poderão ter ligação interna somente com os compartimentos destinados ao próprio açougue, como vestiário e instalação sanitária. A ligação com a instalação sanitária não será direta, fazendo-se através do vestiário ou de um corredor;
 - 3.º) As portas serão de grade de ferro, providas de tela metálica;
 - 4.º) Haverá em todas as paredes externas vão de ventilação com altura mínima de 1,00m e maior largura possível. Serão colocados à altura mínima de 2,20m do piso e dotados de caixilhos de ferro basculantes, cujas bandeiras ocuparão o vão total;
 - 5.º) As paredes serão revestidas até a altura de 2,00m de azulejos brancos ou de outro material liso, resistente, impermeável, de cor clara e de fácil limpeza. As juntas serão tomadas com material impermeável. As paredes, acima dessa altura, o teto, as portas e caixilhos, serão pintados a óleo, a cores claras;
 - 6.º) O teto será constituído de lage de concreto armado;
 - 7.º) O piso será revestido de ladrilhos hidráulicos, de cores claras, com inclinação suficiente para o escoamento das águas de lavagem. No piso serão instalados ráios sinfonados para a captação dessas águas;
 - 8.º) Os ângulos de intercepção das paredes, entre si, com o piso e com o teto, serão substituídos por superfícies curvas de concordância;
 - 9.º) Terão instalações de água corrente abundante;
 - 10.) O balcão será de mármore ou de pedra plástica, sendo a base de alvenaria de tijolos revestida do mesmo material impermeável, com que o forem as paredes;
 - 11.) Serão, sempre que necessário, dotados de câmaras frigoríficas, de capacidade conveniente;
 - 12.) Disporão de armação de ferro ou aço polido, fixa às paredes ou ao teto e a que serão suspensos, por meio de ganchos do mesmo material, os quartos de reses para talho;
 - 13.) Os compartimentos destinados a corredor ou salas, vestiário e instalações sanitárias terão seu piso, paredes e tetos, com o mesmo acabamento da sala principal. Haverá, pelo menos, uma privada e um lavatório de louça ou ferro esmaltado;
 - 14.) Quando o açougue não dispuser de câmara frigorífica ou esta não for de capacidade suficiente, será adotado o sistema de hassis telados para proteção contra moscas.
- Art. 372. Os açougueiros deverão observar as seguintes disposições:
- 1) São obrigados a manter o estabelecimento em completo estado de asseio e higiene, não lhes sendo permitido ter no mesmo qualquer ramo de negócio diverso de sua especialidade, bem, como guardar na sala de talho objetos que lhes sejam estranhos;
 - 2) a carne não vendida até 24 horas após sua entrada no açougue será incontinenti salgada e só neste estado poderá ser dada ao consumo da população, salvo a hipótese de ser conservada em câmara frigorífica;
 - 3) na carne com osso, o peso deste não poderá exceder de 200 gramas por quilo;
 - 4) toda carne vendida e entregue a domicílio somente poderá ser transportada em carros apropriados ou em taboleiros ou cestos de tela de arame;
 - 5) não admitir ou manter no serviço empregados que não sejam portadores de carteira sanitária ou atestado médico de que não sofrem de moléstias contagiosas.

Art. 373. As carnes e toucinhos importados de outros Municípios, só poderão ser vendidos à população local mediante a exibição dos documentos que provem terem sido pagos, no Município de procedência, os impostos e taxas devidos.

Art. 374. É expressamente proibido o transporte, para os açougues, de couros, chifres e resíduos, considerados prejudiciais ao asseio e higiene do estabelecimento.

Art. 375. Os proprietários dos açougues deverão cuidar em que, nos respectivos estabelecimentos, não seja permitida a entrada de pessoas portadoras de moléstias contagiosas ou repugnantes, com fundamento nas disposições regulamentares da Saúde Pública.

Art. 376. Os cortadores e vendedores, sejam proprietários ou empregados, serão obrigados a usar sempre aventais e gorros brancos mudados diariamente.

Art. 377. Nenhuma licença para abertura de açougues se concederá senão depois de satisfeitas as exigências a que se refere o artigo 372.

Art. 378. Os açougues existentes na cidade e vilas, à data da promulgação deste Código, e que não satisfaçam às normas prescritas no artigo 372 deverão adotar-se às mesmas no prazo de 6 meses.

Parágrafo único. A Prefeitura examinará em cada caso concreto as remodelações realizadas para efeito de sua aprovação.

CAPÍTULO V

Das infrações e das penas

Art. 379. Incorrerá nas seguintes multas, elevadas ao dobro nas reincidências, aqueles que:

I — De Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00:

a) abater gado de qualquer espécie fora do matadouro, na cidade, ou fora dos lugares apropriados, nas vilas.

b) vender carne verde ou tocinho fresco fora dos açougues, salvo o caso da distribuição a domicílio prevista no art. 372 item 4.º;

c) abater gado de qualquer espécie, com sintoma de moléstia, ou sem o prévio pagamento das taxas devidas;

d) vender carne e toucinhos procedentes de outros municípios, sem provar terem sido pagas as taxas respectivas;

e) abater gado de qualquer espécie fora dos matadouros ou lugares designados, com o fito de entregá-lo ao consumo público.

II — De Cr\$ 30,00 a Cr\$ 50,00:

a) abater gado de qualquer espécie, antes do descanso necessário, e vacas, porcos, ovelhas e cabras em estado de gestação;

b) vender ou depositar qualquer outro artigo no recinto destinado ao retalho e venda de carnes;

c) transportar para os açougues, couros, chifres e demais restos de gado abatido para o consumo;

d) deixar permanecer nos currais dos matadouros, por mais de 3 horas, animais mortos de sua propriedade, ou deixar de retirar, no mesmo dia, os que forem rejeitados em exame procedido pela autoridade competente.

III — De Cr\$ 20,00 a Cr\$ 100,00:

a) transportar carnes verdes em veículos não apropriados, salvo motivo de força maior e com consentimento prévio da autoridade competente;

b) atirar ossos ou restos de carne nas vias públicas;

c) for encontrado servindo nos açougues sem o uso de aventais e gorros.

Art. 380. Por infração de qualquer dispositivo deste título, para que não esteja prevista pena especial, serão impostas multas de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 200,00, elevadas ao dobro nas reincidências, respeitado o máximo legal.

TÍTULO VIII

Dos mercados e feiras livres

CAPÍTULO I

Dos Mercados

Art. 381. O Mercado é o estabelecimento público, sob administração e fiscalização do Governo Municipal, destinado ao varejo de gêneros alimentícios e produtos de pequena indústria animal, agrícola ou extrativa. Havendo espaço, pode o Prefeito autorizar, a título precário, mediante licença especial, a exposição e venda de outros artigos.

Art. 382. Nos mercados, o comércio poderá fazer-se em cômodos locados ou em espaço abertos, tudo na forma e condições adiante estabelecidas.

Parágrafo único. Aquêle que exercer atividades comerciais no recinto dos mercados municipais fica obrigado a observar as disposições deste Capítulo, além das do regulamento que a Prefeitura baixar sobre a matéria.

Art. 383. Os mercados estarão abertos ao público das 6 às 17 horas diariamente, inclusive domingos, feriados e dias santos. Em casos especiais, sendo de interesse público, a Prefeitura poderá modificar o horário.

Parágrafo único. É inteiramente livre a entrada e saída de pessoas nas horas regulamentares. No recinto dos mercados, porém, ficam todos sujeitos à ordem e disciplina internas, sendo punidos com multa e expulsão, e, nos casos graves, vedação da entrada, quem transgredir preceitos de higiene e polícia.

Art. 384. Não é permitida nos mercados a revenda de quaisquer mercadorias. A venda em grosso só é permitida depois das 11 horas, observado o que dispõe o artigo 394.

§ 1.º Para efeito deste artigo, entende-se por comércio em grosso aquêle em que o comprador adquirir mercadorias em quantidade superior à do seu consumo mensal; por revenda aquêle em que o comprador venda a mercadoria no local em que a comprou.

§ 2.º Os vendedores de frutas, legumes, hortaliças e outros víveres de rápida deterioração, não conseguindo dispôr de toda a carga no varejo até às 10 horas, poderão vendê-la, para revenda, a locatários de lojas ou a ambulantes que se destinem a outros pontos da cidade ou vilas.

Art. 385. As mercadorias que, levadas aos mercados, não forem vendidas até 12 horas, poderão ser guardadas em cômodos a isso destinados, mediante o pagamento de armazenagem, por 24 horas ou fração de Cr\$ 0,50 por volume até 60 quilogramas. As aves serão depositadas em gaiolas especiais e a armazenagem é de Cr\$ 0,20 por cabeça.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não aproveita aos vendedores de que trata o artigo 384, § 2.º.

Art. 386. Nenhum produto pode ser exposto à venda nos mercados se não estiver acondicionado:

a) os legumes, hortaliças, raízes, etc., em taboleiros;

b) as frutas e ovos em cestos ou caixas;

c) os grãos ou cereais em sacos ou barricas;

d) as aves em gaiolas gradeadas ou teladas, com soalho de zinco;

e) o toucinho, carne verde e peixe em mesa de mármore, pedra plástica ou ferro esmaltado, com calhas.

§ 1.º As mercadorias devem ser expostas em estrados, mesas, balcões ou mostruários adequados.

§ 2.º Os negociantes de carne verde, toucinho, animais abatidos, observarão ainda, no que couber, as disposições do Título VII.

Art. 387. É expressamente proibida, nos mercados públicos, a venda de gêneros alimentícios deteriorados, frutas verdes ou em começo de decomposição, confeitos em mau estado de conservação e quaisquer outros artigos em estado de ser considerados nocivos à saúde pública.

Parágrafo único. Os gêneros ou artigos expostos à venda, sem a observância do estabelecido neste artigo, serão apreendidos e inutilizados, independentemente de qualquer indenização, ficando, ainda o vendedor sujeito à multa.

Art. 388. O administrador do mercado regulará a distribuição de áreas de modo a satisfazer ao maior número de pretendentes sem, contudo, prejudicar o trânsito e circulação interna, podendo, para isso colocá-los em renques alinhados ou por grupos.

§ 1.º A nenhum pretendente se concederá espaço maior do que o necessário ao seu comércio, podendo ser reduzido o que obteve se se verificar ser excessivo.

§ 2.º O aluguer de áreas nos mercados ou sua utilização dependem do pagamento das taxas previstas nas leis tributárias do Município, salvo o disposto no art. 390.

§ 3.º A Prefeitura poderá conceder local permanente nos mercados, a requerimento dos interessados e mediante o pagamento das taxas devidas.

Art. 389. É proibido o estacionamento, no recinto dos mercados, dos veículos e animais empregados na condução de gêneros, os quais deverão ser retirados, imediatamente após o descarregamento para os locais a isso destinados.

Parágrafo único. Nos arruamentos onde não for permitido o trânsito de veículos ou animais, todo o serviço de transporte, inclusive a coleta do lixo, será feito em carros ou carrocinhas puxadas a mão.

Art. 390. Os que vendem frutas, legumes, hortaliças, raízes, tubérculos e outros gêneros alimentícios da sua pequena e própria lavoura ou indústria caseira são isentos da taxa de locação de espaço.

§ 1.º Para gozar dessa isenção deve o pretendente requerer ao Prefeito sua matrícula como pequeno produtor, provando:

a) que é proprietário ou cultivador de terreno, ou tratando-se de indústria, que não tem estabelecimento e só a explora em sua própria casa ou dependência;

b) que produz em pequena escala.

§ 2.º Feita a matrícula, será fornecida ao matriculado uma placa numerada que deverá ser mantida bem visível no local de vendas.

§ 3.º As matrículas são renováveis anualmente, exigindo-se na renovação as mesmas provas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, e mais atestado do administrador do mercado quanto à boa conduta do produtor.

§ 4.º Serão imediatamente canceladas as matrículas obtidas fraudulentamente.

Art. 391. As lojas, açougues e demais cômodos serão alugadas, mediante concorrência pública a quem mais der acima do preço fixado. No caso de serem apresentadas duas ou mais propostas, com o mesmo

preço, dar-se-á preferência, em igualdade de condições, a quem já ocupa o cômodo e, na falta, ao proponente que for maior contribuinte dos cofres municipais.

§ 1.º As concorrências serão abertas pelo prazo de 15 dias, devendo constar do edital, além das condições acima estipuladas o número e a área do cômodo, o preço mínimo do aluguel e o prazo de contrato, nunca maior de três anos.

§ 2.º Aceita a proposta, antes da assinatura do contrato de locação, prestará o proponente fiança correspondente a três meses do aluguel oferecido, como garantia do pagamento deste, de multas que acaso lhe forem impostas e de reparos que a Prefeitura tiver de fazer decorrentes de estragos causados pelo locatário. O depósito será restituído quando findar a locação, feitas as deduções regulamentares cabíveis, se este for o caso.

§ 3.º Os alugueres serão pagos adiantadamente, até o dia 5 de cada mês e, em caso de demora, com a multa de 20%.

Art. 392. Ninguém poderá alugar mais de um cômodo, por si ou por interposta pessoa, para o mesmo ou diverso ramo de negócio.

Art. 393. O lotário de cômodo é obrigado:

a) mantê-lo em perfeito estado de asseio e higiene, bem como o passeio fronteiro;

b) mobiliá-lo, de acordo com as necessidades do seu ramo de comércio, precedendo licença do Prefeito sempre que para isso forem necessárias obras de qualquer natureza;

c) conservá-lo e entregá-lo, findo o prazo de locação, no estado em que o houver recebido;

d) ter seus próprios pesos e medidas.

Parágrafo único. É vedado ao locatário:

a) sublocar o cômodo, no todo ou em parte;

b) fazer construções, reconstruções ou modificações sem autorização do Prefeito;

c) depositar quaisquer objeto ou mercadorias no passeio ou nos arruamentos, ou dependurá-los, por qualquer processo, do lado de fora da loja;

d) forçar a venda, cercar ou tomar fregueses e anunciar, perturbando a ordem;

e) ocultar ou recusar vender mercadoria que possua.

Art. 394. A locação de cômodos ou a concessão de áreas haja ou não contratos ou aluguer pago não criam para os respectivos titulares direito oponível às medidas de higiene ou de polícia que a Prefeitura julgar oportuno pôr em prática no interesse geral. Essa disposição constará expressamente de todos os contratos e títulos de concessão, como uma das cláusulas essenciais.

Art. 395. É expressamente proibido atravessar gêneros destinados ao consumo público, tenham ou não dado entrada nos mercados.

Parágrafo único. Consideram-se atravessadores de gêneros:

a) os que comprarem no todo ou em grande parte, gêneros destinados aos mercados públicos, ou que, por qualquer forma concorrerem para que o produto não de ali entrada, pouco importando que o ato incriminado seja praticado em estradas públicas ou particulares, nas ruas da cidade ou vila, ou nos arredores do Município;

b) os que, com notícias tendenciosas ou intento malicioso, induzirem os condutores de gêneros a não levar o produto aos mercados.

Art. 396. Na disciplina interna dos mercados ter-se-á em vista:

a) manter a ordem e o asseio do estabelecimento;

b) assegurar o seu aprovisionamento;
c) proteger os pequenos produtores e os consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses;

d) velar pela salubridade dos víveres e mantimentos expostos à venda.

Art. 397. É expressamente proibido dentro dos Mercados.

a) ajuntamento de pessoas que, não estando vendendo ou comprando, embaraçarem o comércio;

b) fazer algazarra, provocar tumultos ou discussões de qualquer natureza;

c) a presença de louco, ébrio, turbulento, ou de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante;

d) danificar qualquer parte ou dependência dos mercados, escrever ou pintar nas paredes;

e) praticar atos ofensivos à moral;

f) atirar cascas de frutas ou papéis no recinto dos mercados;

g) atirar lixo dentro ou nas imediações dos mercados.

Art. 398. Aos infratores das disposições deste capítulo serão aplicadas as seguintes multas, elevadas ao dobro, nas reincidências:

a) de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00 pelas transgressões dos artigos 387 e 395;

b) de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 200,00 pelas transgressões dos demais artigos deste capítulo.

CAPÍTULO II

Das feiras livres

Art. 399. A feira livre se destina ao comércio de gêneros alimentícios, aves, frutas e legumes, utensílios culinários e outros artigos de pequena indústria, para abastecimento doméstico e facilidade de venda direta do pequeno produtor ou criador aos consumidores.

Art. 400. O serviço de fiscalização será superintendido e executado por funcionário municipal para isso designado.

Art. 401. A feira livre funcionará em dia, hora e lugar designados pelo Prefeito, segundo aconselhar o interesse público.

Parágrafo único. A hora fixada para o encerramento da feira, os feirantes suspenderão as vendas, procedendo à desmontagem das barracas, balcões, taboleiros e respectivos pertences e à remoção rápida das mercadorias de forma a ficar o recinto livre e pronto para o início imediato da limpeza.

Art. 402. A Prefeitura fará examinar os produtos postos à venda na feira, mandando retirar imediatamente aqueles que não estiverem em condições de ser dados ao consumo público.

Art. 403. A colocação das barracas, mesas, taboleiros, balcões ou pequenos veículos nas feiras livres será feita segundo o critério de prioridade, realizando-se tanto quanto possível, o agrupamento dos feirantes, por classes similares de mercadorias.

Art. 404. Os veículos que conduzirem mercadorias ou que sejam destinados à exposição, da própria mercadoria transportada, serão postos em ordem e em local designados pelo fiscal da feira, de maneira a facilitar o trânsito público.

Art. 405. Na colocação das barracas, deverá ser observado o espaço necessário para passagem do público.

Art. 406. Os gêneros alimentícios, frutas e legumes, deverão ser expostos à venda em mesas, taboleiros, balcões, caixas, cestos ou pequenos veículos.

Art. 407. Para venda, na feira livre, de carne de

qualquer espécie ou animais abatidos, devem ser observadas, no que couber, as disposições do Título VII.

Art. 408. As carnes, salames, salchichas e produtos similares, deverão ser suspensos em ganchos de ferro polido ou estanhado ou colocado sobre mesas ou em recipientes apropriados, observados rigorosamente os preceitos de higiene.

Art. 409. Para venda de peixes é obrigatória a utilização de um recipiente estanque, destinado a receber quaisquer resíduos, observando-se ainda as normas de higiene aconselháveis para o caso.

Art. 410. O leite e produtos laticínios à venda, deverão ser conservados em recipientes apropriados à prova de pó e outras impurezas, satisfeitas ainda as demais condições de higiene.

Art. 411. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, na feira livre.

Art. 412. Os feirantes, por si ou por seus prepostos, são obrigados a:

a) acatar as determinações regulamentares feitas pelo fiscal e guardar decôro para com o público, abstenendo-se de apregoar suas mercadorias, com algazarra;

b) manter em perfeito estado de higiene as suas barracas ou balcões e aparelhos, bem como os utensílios empregados na venda de seus artigos;

c) não iniciar a venda de suas mercadorias antes do horário regulamentar, nem prolongá-la além da hora do encerramento;

d) não ocupar área maior que a que lhes fôr concedida na distribuição de locais a que se refere o art. 403;

e) não deslocar as suas barracas ou taboleiros para pontos diferentes daqueles que lhes forem determinados;

f) colocar etiquetas com os preços das mercadorias.

Parágrafo único. Nas feiras livres não serão empregadas balanças ou quaisquer aparelhos ou instrumento de pesar ou medir sem que estes hajam sido devidamente aferidos pela Prefeitura nos termos do Capítulo III, do Título V, deste Código.

Art. 413. As infrações dos dispositivos constantes deste capítulo serão punidas com multa de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 100,00, elevadas ao dobro nas reincidências, sem prejuízo da ação policial que couber.

TÍTULO IX

Do serviço funerário

Art. 414. As disposições deste Título referem-se especialmente ao serviço funerário quando explorado diretamente pelo Município ou no regime de concessão.

Art. 415. A prestação do serviço será feita mediante pagamento de taxas constantes de tabelas aprovadas anualmente pela Prefeitura, com base no respectivo custo.

Art. 416. Para exploração do serviço funerário são indispensáveis as seguintes condições:

a) existência de uma oficina aparelhada para o fabrico de caixões, reparação de materiais e serviços correlatos;

b) manutenção em perfeito estado de funcionamento e conservação dos veículos destinados ao transporte de feretros, quando fôr este o sistema utilizado;

c) obrigação de fornecer gratuitamente, mediante requisição da Prefeitura, pelo menos caixões por mês para enterramento dos indigentes falecidos no Município. Os caixões fornecidos além desse número mínimo mediante requisição da Prefeitura, serão por esta pagos observada a tabela aprovada.

Art. 417. As taxas relativas a inumações e devidas à Prefeitura poderão ser arrecadadas pela empresa funerária, que se obriga a recolher aos cofres municipais, até o dia 5 de cada mês, a importância relativa ao mês anterior, de acordo com o balancete apresentado pela administração do cemitério, com aprovação da Prefeitura.

Art. 418. A empresa ou concessionário deverá estar aparelhado para ornamentação de salas mortuárias, ereção de eças e tudo mais que possa ser reclamado para as solenidades funebres.

Art. 419. É obrigatória a desinfecção dos coches fúnebres e utensílios, empregados nos velórios, após cada utilização.

Art. 420. O caixão deverá ser fornecido dentro de 3 horas após o pedido, e o veículo, quando utilizado, 15 minutos antes da hora marcada para o enterro.

Art. 421. A empresa ou concessionário deverá atender aos interessados diariamente, das 7 às 20 horas.

Art. 422. Os coches, féretros ou outros materiais utilizados no serviço funerário não poderão ser mantidos à vista do público nos locais ou depósitos onde se guardam.

Art. 423. As demais condições de prestação do serviço funerário, em regime de livre concorrência, são aplicáveis as disposições dos artigos 418 a 421.

§ 1.º As empresas ou particulares, a que se refere este artigo não poderão, sob qualquer pretexto, negar-se a atender as encomendas de caixões ou serviços de sua especialização que lhes sejam feitas.

§ 2.º A prestação do serviço funerário, a que se refere este artigo, deverá ser feita mediante o pagamento de taxas fixas anualmente, com a necessária discriminação de classes. As tabelas, de que se enviará cópia à Prefeitura para efeito de fiscalização, serão afixadas em lugar visível no estabelecimento.

Art. 424. As infrações ao disposto no artigo anterior serão punidas com multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00 elevada ao dobro nas reincidências.

Art. 425. O presente Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de dezembro de 1950.

Dr. Waldir Bouhid

Prefeito Municipal de Belém

GABINETE DO PREFEITO

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Francisco Sales.

Aos oito (8) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Francisco Sales e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo do Município de Belém resolve contratar Francisco Sales, de aqui por diante denominado Contratado, para servir no Bosque Rodrigues Alves.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil cruzeiros Cr\$ 1.000,00), a

contar do dia oito (8) do corrente mês.

Cláusula quarta: A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951).

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 33 — Encargos Diversos, do Orçamento vigente.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional, na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica es-

tabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 7 de março de 1951. — Carlos Lucas de Sousa, Secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito — Francisco Sales, Contratado — Milton C. de Andrade, 1.ª testemunha e Erotides Ribeiro da Silva, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Hercílio Gonçalves Campos.

Aos dezenove (19) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Hercílio Gonçalves Campos e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo do Município de Belém resolve contratar Hercílio Gonçalves Cam-

pos, de aqui por diante denominado contratado, para servir como representante da Prefeitura Municipal de Belém, junto ao Serviço de Condução de Carne Verde e Vísceras, a fim de proceder à fiscalização do contrato estabelecido entre esta Prefeitura e o Sr. Moacir Pinheiro Ferreira.

Cláusula segunda: O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), a contar do dia dezenove (19) de fevereiro de 1951.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951).

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta do que ficou estabelecido na cláusula sexta do contrato estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Sr. Moacir Pinheiro Ferreira, para exploração do Serviço de

Condução de Carne Verde e Visceras, lavrado no livro n. 16 do Registro de Contratos.

Cláusula sexta: O presente contrato, que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de responder aos deveres de

suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indeniza-

ção ou reclamação, judicial, ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas

abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 19 de fevereiro de 1951. — **Carlos Lucas de Souza**, secretário — **Lopo Alvarez de Castro**, prefeito — **Hercílio Gonçalves Campos**, contratado — **Hercília Carvalho**, 1.^a testemunha — **Milton C. de Andrade**, 2.^a testemunha.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de professora

De ordem do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, fica notificada, pelo presente edital, a Senhora Aleúda Andrade Maia, ocupante do cargo de Professor de Escola Isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Palhal, município de Santarém, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, reassumir as funções de seu cargo na referida escola, sob pena de, não apresentando motivos que justifiquem sua ausência, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Departamento de Educação e Cultura, Belém, 3 de abril de 1951. — **Carlos Victor Pereira**, chefe do expediente.

(N. 163—G—7 e 27/4).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

COMANDO GERAL

Departamento de Administração

Edital

De ordem do Sr. Cel. Cmt. Geral da Polícia Militar, se encontra à venda nesta Corporação um (1) caminhão Chevrolet e uma (1) camionete marca Doog, ambas imprestáveis e transformadas em "sucata".

Referidas viaturas poderão ser examinadas no Almoxarifado do C. G., todos os dias úteis das 8.00 às 12.00 horas.

As propostas deverão ser apresentadas ao Chefe do D. A., devidamente lacradas, até o dia 15 do corrente, às 9.00 horas, ocasião em que serão abertas pelo órgão competente e dada a preferência ao maior valor colocado.

Quartel em Belém, 4 de abril de 1951. — (a) **Júlio Otero Henriques de Seabra**, major chefe do D. A.

(Dia 7/4/51)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Raimunda Evangelista Gomes, brasileira, casada, assistida de seu marido, residente nesta cidade à Travessa Caldeira Castelo Branco n. 189, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Caldeira Castelo Branco para onde faz frente e Travessa 14 de Abril para onde se projetam os fundos, no perímetro entre as Ruas Boaventura da Silva de onde dista 26m,60 e Domingos Marreiros. Limita-se à direita a barraca

187, de Tereza Maria da Silva, e à esquerda a barraca de Beatriz de tal n. 191, medindo de frente 5m,30 por 59m,20 de fundos, ou seja uma área de 313m2,76.

Convido os heréus confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de março de 1951. — **Dr. Carlos Lucas de Sousa**, secretário geral.

(A 73 — Cr\$ 120,00 — 7 e 22/3 e 7/4).

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimundo da Silva Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Travessa Humaitá, 930, requerido por aforamento o

terreno situado na quadra: Travessa Humaitá para onde faz frente e Chaco e 25 de Setembro; limita-se à direita 934, de Judite Lopes Seabra, e à esquerda 928, de quem de direito, medindo de frente 5m,00 por 71m,50 de fundos, ou seja uma área de 357m2,50.

Convido os heréus confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de março de 1951. — **Dr. Carlos Lucas de Sousa**, secretário geral.

(A 74 — Cr\$ 120,00 — 7 e 22/3 e 7/4).

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Helder Chagas de Farias Moreira, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na qua-

dra: Travessa das Mercedes, Antônio Baena, Avenida 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 7m,65, medindo de frente 4m,15, linha oposta 4m,00, fundos 22m,20, com a área de 90m2,46. Limita-se à direita barraca n. 1 e à esquerda a de n. 5.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1951. — Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(A 75 — Cr\$ 120,00 — 7 e 22/3 e 7/4).

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Wanda de Freitas e Lucimar Sebastiana de Freitas, brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas nesta cidade à Avenida Cipriano Santos, 236, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Cipriano Santos para onde faz frente e Rua Roso Daminin, Travessa Teófilo Condurú de onde dista 32m,50 e Guerra Passos; limita-se à direita 238 e à esquerda 234, medindo de frente 5m,60 por 46m,40 de fundos, ou seja uma área de 234m2,78,40.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de março de 1951. — Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(A 76 — Cr\$ 120,00 — 7 e 22/3 e 7/4).

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de março de 1951. — Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(A 76 — Cr\$ 120,00 — 7 e 22/3 e 7/4).

ANÚNCIOS

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Ata da sessão ordinária da Assembléia Geral de acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S/A

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco número quatro, reuniram-se às onze horas, em assembléia geral ordinária, os acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S. A., presentes acionistas representando mais da metade do capital social, como se vê do Livro de Presença. Assumiu a Presidência o Doutor José Antônio de Sousa Carvalho, delegado fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, devidamente credenciado pelo telegrama número cento e quarenta e seis e Aviso Reservado número um, ambos datados de três de março corrente, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, representando a União Federal, que convidou para funcionar como secretário da mesma Assembléia o acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro. Havendo número legal o Doutor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral e abertos os trabalhos. A seguir o Senhor Secretário procedeu à leitura dos editais de convocação da Assembléia Geral, redigidos nos termos seguintes: "Banco de Crédito da Amazônia S. A. Assembléia Geral Ordinária. Primeira Convocação. Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em As-

sembléia Geral Ordinária, no dia vinte e um do corrente, às onze horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, número quatro, nesta capital, a fim de deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta; b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e um a mil novecentos e cinquenta e dois; c) Renovação do quadro de Diretores para sua adaptação às exigências do artigo quinze, parágrafo segundo dos Estatutos; d) O que ocorrer. Belém, 13 de março de 1951. Gabriel Hermes Filho, presidente, anúncio êsse que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 13, 17 e 21 do corrente e também na "A Província do Pará", "Folha do Norte", "O Estado do Pará" e "O Liberal". Terminada essa leitura o Sr. Presidente declarou que haviam sido publicados no devido tempo e em forma legal o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes aos dois semestres do exercício anterior, documentos êsses que tiveram assim ampla divulgação pela imprensa, pelo que propunha fosse dispensada a sua leitura, o que foi aprovado. Em continuação o Sr. Presidente anunciou que estavam em discussão o Relatório, o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício de mil no-

vecentos e cinquenta, concedendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e, como ninguém solicitasse a palavra, foram submetidos a votos os mesmos documentos e aprovados unanimemente, tendo deixado de votar, na forma da lei, o acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro, que compõe a Diretoria do estabelecimento. Prosseguindo na ordem dos trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que vai ter lugar a eleição dos membros da Diretoria, para sua adaptação às exigências do artigo quinze, parágrafo segundo, dos Estatutos e levantou a sessão por cinco minutos para a confecção das chapas, esclarendo ainda o Sr. Presidente que a eleição deverá ser para todos os cargos da Diretoria previstos nos novos Estatutos, em face do que estabelece o artigo cinquenta e dois dos mesmos Estatutos e em virtude das renúncias apresentadas pelos diretores Francisco de Paula Valente Pinheiro e General José Faustino dos Santos e Silva. Reiniciados os trabalhos verificou-se terem sido eleitos por quatro anos, a contar da data da presente Assembléia, na conformidade do que dispõe o artigo décimo quinto, parágrafo segundo, dos Estatutos, recebendo a totalidade dos sufrágios dos acionistas presentes, o Tesouro Nacional e Francisco de Paula Valente Pinheiro, os Senhores Francisco de Paula Valente Pinheiro e Guilherme de Menezes Vieira, como profissionais da atividade bancária; Walter Putz, como representante da indústria de borracha, e Abelardo Leão Condurú, pela produção, exceção feita ao Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, que teve menos dez votos que os demais eleitos. Procedeu-se em seguida à reeleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de mil novecentos e cinquenta e um a mil novecentos e cinquenta e dois, sendo eleitos por unanimidade os Senhores Mário Barroso Ramos, Clementino de Almeida

Lisbôa e Otávio Oliva e seus suplentes os Senhores Fenelon Muller, Custódio de Araújo Costa e Antônio Alves Afonso Ramos Junior. Em seguida, ainda em obediência ao artigo trinta e cinco dos Estatutos, foram fixados em seiscentos cruzeiros mensais os honorários dos membros do Conselho Fiscal. Exgotada a matéria da ordem do dia e nada mais havendo a tratar, porque ninguém quiz fazer uso da palavra, conforme facultou o Senhor Presidente, pelo mesmo foi proposto um voto de agradecimento à Diretoria anterior pela sua dedicada e patriótica atuação em benefício dos interesses da Amazônia e particularmente deste estabelecimento, com justos louvores, proposta esta que mereceu aprovação, tendo deixado de votar o acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro, que fez parte da referida Diretoria. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Francisco de Paula Valente Pinheiro, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim subscrita. José Antônio de Sousa Carvalho — Francisco de Paula Valente Pinheiro.

Confere com o original do qual foi extraída.

Belém, 26 de março de 1951.

Gabriel Hermes Filho
Presidente

Reconheço a assinatura supra do Dr. Gabriel Hermes Filho.

Belém, 5 de abril de 1951. — **Lauro Chaves**, tabelião.

COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA, SOCIEDADE ANÔNIMA

Ata da sessão de Assembléia Geral ordinária da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, Sociedade Anônima.

As dezesseis horas do dia trinta e um de março de

mil novecentos e cinqüenta e um em seu escritório à Travessa Manoel Evaristo número duzentos, realizou-se a sessão de Assembléia Geral ordinária da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, Sociedade Anônima, para discussão do Balanço e Relatório da Diretoria referente aos negócios realizados durante o ano de mil novecentos e cinqüenta e eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinqüenta e um.

Havendo número legal conforme o Livro de Presença, assumiu a presidência na forma dos Estatutos o Senhor Philippe Farah que convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente, os acionistas Gabriel Lage da Silva e Bady Debs, declarando aberta a sessão.

A seguir são lidos pelo primeiro secretário Senhor Gabriel Lage da Silva o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se encontram publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado edição de vinte e oito de março do corrente ano.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente põe em discussão as contas acima referidas e propõe que, em virtude de não estarem concluídos os serviços de ampliação da fábrica e ainda necessitar importância avultada para chegar ao seu término, seja o lucro do exercício de mil novecentos e cinqüenta destinado aquelas obras e como consequência transferido para uma conta especial para a devida aplicação, proposta esta que foi aprovada unanimemente, bem como o Balanço e o Relatório da Diretoria.

Em seguida o Senhor Presidente comunicou que assumirá o cargo de Diretor-Auxiliar este ano o Senhor Felipe Alexandre Mendes Farah, do qual se achava licenciado, propondo a remuneração mensal

de quatro mil cruzeiros para o mesmo, proposta esta que teve também unânime aprovação.

Passa-se então à última parte dos trabalhos, isto é, a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal tendo sido suspensa a sessão por alguns minutos para a confecção das chapas.

Reiniciados os trabalhos verificou-se o seguinte resultado: Elísio Pessoa de Carvalho, João Florentino da Gama e Elias Pachá membros efetivos e Leonidas de Albuquerque, José Teixeira de Carvalho e F. A. Glaeser, suplentes.

E, como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos de cuja ocorrência eu Gabriel Lage da Silva, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pela mesa que presidiu os trabalhos.

(aa) **Philippe Farah**
Gabriel Lage da Silva
Bady Debs

(N. 168 — Ext. 7/4)

LOJAS RIANIL—PARÁ S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Na conformidade do art. 16 dos nossos Estatutos, convocamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 15 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, com o fim de tomar conhecimento do balanço encerrado em 30 de dezembro de 1950, o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1950, e eleger o Conselho Fiscal para este exercício.

Belém do Pará, 5 de abril de 1951.

Os Diretores:
Paulo Gondim de Abreu
José Miguel Teixeira Rêgo
João Ribeiro Fontenele

(N. 159—Ext.—5, 6 e 7/4)

BREVES INDUSTRIAL S. A.

Assembléia Geral Ordinária

1.ª convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 14 de abril do corrente ano, às 10 horas (oficiais) da manhã, em nossa sede, à Praça da República n. 5, 3.º andar, sala 301 (Edifício Piedade), a fim de julgarem as contas da Diretoria referente ao exercício financeiro de 1950, conforme determinam os nossos estatutos e a legislação em vigor.

Belém, 26 de março de 1951.

(aa) **José Alves de Sousa Mourão**—Presidente
Renato Malheiros Franco—Diretor
Marcolino de Carvalho Pinto—Diretor

(N. 77—Ext. 27/3; 7 e 14/4)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Chamada de funcionário

O Dr. Edward Catete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Lucidéa Lage Lobato, médico clínico, classe O, lotada no Serviço de Assistência Médico Social deste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 5 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 12 de março de 1951. — (a) Dr. Edward Catete Pinheiro, Diretor Geral, em comissão.

(3 vezes — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — SERVIÇO DO PESSOAL
CLASSIFICAÇÃO por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes da carreira de
OFICIAL ADMINISTRATIVO
 (Apuração feita até 20 de Março de 1951)

N.º de ordem	CLASSE E NOME DO FUNCIONARIO	Tempo de serviço na classe	DESEMPATE		OBS.
			N.º de filhos	Tempo de serviço Estadual	
	CLASSE R				
1	Edgar Gonçalves Chaves	1.175			
	CLASSE Q — 1 vaga —				
1	Hermenegildo Pena de Carvalho	1.897			
2	Martinho Figueiredo	1.315			
	CLASSE P — 6 vagas —				
1	João Monteiro de Pina	5.661			
2	Carlos Rabelo de Oliveira	5.544			
3	Celso Danin Marques	3.730	4		
4	José Calvacante Filho	3.730	2		
5	Alexandre Almeida Trindade	3.730	1		
6	Lauro de Sá Pereira	3.730			
7	José de Albuquerque Aranha	3.730			
8	Martinho Valente Gonçalves	2.635			
9	Anibal Pinheiro Sampaio	1.897	6		
10	Dionísio Farias Maciel	1.897			
11	Francisco das Chagas Moreira	1.897			
12	Raimundo Nunes Vilhena	1.595	5		
13	Jorge Henrique de Mesquita	1.595	3		
14	Joaquim Francisco de Sales	1.595	2		
15	Maria Rosario Coutinho de Oliveira	1.495			
	CLASSE O — 5 vagas —				
1	Benjamin Valente do Couto	2.612			
2	Sebastião Ribeiro da Cruz	1.897	5		
3	Celso Albuquerque Neves	1.897	3		
4	Athenogenes Mendes Barreto	1.897	2		
5	Feliciano Oyama da Silva	1.877			
6	Edgar Burlamaqui Simões	1.874			
7	Henio Leão	1.869			
8	Bernardino Pinto dos Santos	1.856			
9	Francelísio Pereira Gomes	1.480			
10	Manoel Oséas França Silva	988			
	CLASSE N — 3 vagas —				
1	Emanuel Martins Costa	1.896	12		
2	Vitor José Cardoso	1.896	3	16.4.920	
3	Rodolfo Nunes Pinto	1.896	3	31.7.929	
4	Carlos Sevalho Segadilha	1.896	2		
5	José Augusto Braga Carneiro	1.877			
6	Romero Guimarães Oliveira	1.874			
7	Demétrio Gomes de Farias	1.837			
8	Leopoldo Cooper Santana	1.596			
9	João Mota de Oliveira	1.522			
10	Sérgio Pretextato Pereira	1.481			
11	Romeu Mendes Pereira	988			
12	Antonio Expedito C. Almeida	390			
	CLASSE M				
1	Bento Bruno de Menezes Costa	2.456			
2	Esdras Heraclito de Moura	2.307			
3	Raimundo Maurício Silva Neves	2.269	7		
4	José Serapião Pinheiro Filho	2.269	2		
5	Luiz de Matos Barbalho Filho	2.266			
6	Antonio Pinheiro dos Santos	2.252	4		
7	Junilo de Souza Braga	2.152			
8	Maria de Lourdes Moreira	1.826			
9	Miguel Francisco Araújo Machado	1.891			
10	Adolfo Pereira Barros	1.889			
11	Otávio França	1.877			
12	Lauro Sodré do Couto	1.869			
13	Pedro de Moraes Cardoso	1.819			
14	Ana Carrera Rebelo Mendes	1.601			
15	Antonio Comarú Leal	1.581			
16	Newton Julio F. Mello	1.512			
17	Jaime Soares	1.481			
18	Lélio Pacheco de Oliveira	1.200			
19	Raimundo Pinheiro Lôbo	1.158			
20	Sebastião Miranda	989			
21	Adalberto Chaves de Carvalho	859			
22	Hernani Cardoso Ferreira	787			
23	Maria de Lourdes Miranda	786			
24	João Leal Uchôa	687			
25	Luiz Espírito Santo Freire	390			
26	Mário Bezerra Corrêa	57			
27	Zuleica Ciriaco Baena	-			
28	Antonio Corrêa da Rocha	-			

NOTA: Esgotado o prazo indicado na publicação anterior, feitas as devidas alterações, e agora, definitiva a presente classificação.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SÁBADO, 7 DE ABRIL DE 1951

NUM. 3.280

JUIZO DE DIREITO DA 5.^a VARA

Em data de 9 de fevereiro do corrente ano foi publicada a sentença que decretou o desquite amigável de Pedro Paulo de Gonçalves e Silva e dona Ana de Paiva e Silva.

Belém, 5 de abril de 1951 — (a) O escrivão, João Pépes.

JUIZO DE DIREITO DA 6.^a VARA DA

COMARCA DA CAPITAL Repartição Criminal

1.^a Pretoria — Citação

O Doutor Rui Buarque de Lima, 1.^o Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dêle tiverem conhecimento, que o Doutor 1.^o Promotor Público denunciou Daniel da Silva Conde, paraense, solteiro, de 22 anos de idade, motorista profissional, residente à Jerônimo Pimentel n. 101, como incurso nas disposições penais dos arts. 121, §§ 3.^o e 4.^o e 129, §§ 6.^o e 7.^o do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 19 do corrente, às 9 horas, afim de ser interrogado e se ver processar pelo crime de que é acusado.

Belém, 4 de abril de 1951. Eu, escrivã, o escrevi. — (a) O pretor, Rui Buarque de Lima.

(N. 155 — G — 6/4)

EDITAIS

O Doutor Rui Buarque de Lima, 1.^o Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dêle tiverem conhecimento, que o Doutor 1.^o Promotor Público denunciou Rita Silva Cunha, potiguar, solteira, de 27 anos de idade, meretriz, residente à Avenida Pedro Miranda n. 721, como incurso nas disposições penais do art. 129, § 2.^o, inciso IV, do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 19 do corrente, às 9 horas, afim de ser interrogado e se ver processar pelo crime de que é acusado.

Belém, 4 de abril de 1951. Eu, escrivã, o escrevi. — (a) O pretor, Rui Buarque de Lima.

(N. 156 — G — 6/4)

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.^a Vara, acumulando a 5.^a Vara e Família, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que no dia 30 do mês de abril, próximo vindouro, às dez

horas, à porta da sala deste juízo, irá a público pregação de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem, pertencente ao casal Francisco Simeão Coelho e Itala Mendes Coelho: Terreno edificado, nesta cidade, à Travessa Humaitá, trecho compreendido entre as Avenidas Vinte e Cinco de Setembro e Tito Franco, coletado sob número 1138, do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel n. 1132, de propriedade de José Maria Pombal e de outro lado com o imóvel n. 1150, de propriedade de quem de direito, medindo oito metros e noventa centímetros de frente por setenta e quatro metros e cinquenta centímetros de fundos, sendo de construção antiga, terrea, em forma de chalé, avaliado em Cr\$ 18.000,00. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora, e lugar acima indicados, afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante, pagará a banca, o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação e a respectiva carta de arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos; será o presente edital afixado no lugar do costume, e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de março de 1951. Eu, Marieta de Castro Sarmiento, escrivão o escrevi. — (a) João Bento de Souza.

(N. 162 — Ext. 7/4)

ASSISTÊNCIA JUDICIAL CÍVEL

Citação com o prazo de 20 dias

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tomarem conhecimento que por parte de Dona Maria Pereira de Aguiar, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara e dos Feitos da Família. Maria Pereira de Aguiar, brasileira, paraense, viúva, de prendas domésticas, de 58 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Senador Lemos, 1656, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Civil da Capital, como provam os documentos juntos, na qualidade de tutora e representante legal dos menores Teresa de Jesus Pinheiro, Cecília dos Santos Pinheiro e Pedro Américo dos Santos Pinheiro, vem propor contra os herdeiros de Francisco Carvalho Pinheiro a presente ação de investigação de paternidade, com fundamento no art. 363, itens I e II do Código Civil Brasileiro, protestando provar o seguinte: Que, há muitos anos, Elisabet dos Santos

Pinheiro, já falecida, viveu em comunhão física e moral com Francisco de Carvalho Pinheiro, união que durou até a morte deste, verificada nesta cidade, aos 6 dias de junho de 1947. Que, Francisco de Carvalho Pinheiro e Elizabeth dos Santos Pinheiro eram casados apenas perante a Igreja Católica, conforme se vê da certidão. Que, da vida em comum de Elizabeth dos Santos Pinheiro com Francisco de Carvalho Pinheiro, houve três filhos, de nomes Teresa de Jesús Pinheiro, nascida a 22 de novembro de 1939; Cecília dos Santos Pinheiro, nascida a 15 de março de 1943 e Pedro Américo dos Santos Pinheiro, nascido a 27 de junho de 1941. Que, a falecida vivia teúda e manteúda pelo de-cujus, que lhe provia, juntamente com seus três filhos menores, todas as necessidades, com o produto do seu trabalho. Que, os menores referidos como filhos que são de Francisco de Carvalho Pinheiro, são seus únicos beneficiários, com direito, assim, à pensão deixada pelo mesmo no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, de onde era associado. Isto pôsto, a suplicante vem respeitosamente requerer a V. Excia. se digne mandar citar, por edital, os possíveis herdeiros do falecido Francisco dos Santos Pinheiro para contestarem a presente ação, sob pena de revelia, a fim de, julgada a mesma procedente, sejam os menores supracitados reconhecidos como filhos do falecido Francisco de Carvalho Pinheiro, e como tal seus herdeiros e sucessores em linha reta. Protesta-se por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive o depoimento pessoal do réu, como existem, e das testemunhas abaixo arroladas. Dá-se à presente, para os efeitos da taxa judiciária, o valor de três mil cruzeiros. Nestes termos, pede deferimento. Belém, 23 de janeiro de 1951.

(a) P. p. Artemis Leite da Silva.—D. A. Cite-se por edital com o prazo de 20 dias e com as formalidades legais. Em 31/1/1951. (a) Alvaro Pantoja.—Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os interessados para responderem aos termos da ação acima declarada, sob as cominações da lei. E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de fevereiro de 1951. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o dactilografei. — (a) Alvaro Pantoja.

(N. 153—G—7/4)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benjamim Maia Santos e a senhorinha Maria Ferreira de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, nascido em Aveiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio n. 163, filho de Vitorino Batista Ferreira dos Santos e de Dona Georgina Maia dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo n. 157, filha legítima de Jesuino Ferreira de Almeida e de Dona Aurora Rosa de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(N. 126—A—241—Cr\$ 40,00—30/3 e 6/4)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Naef Leite Nassar e a senhorinha Renée Duarte Sidrim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Tavora n. 163, filho legítimo de José Elias Nassar e de Dona Joana Leite Nassar.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Nazaré n. 386, filha legítima do Dr. Olavo Lima Sidrim e de Dona Rosita Montenegro Duarte Sidrim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(N. 125—Cr\$ 40,00—30/3 e 6/4)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Blanco Esteves e a senhorinha Carmita Lourenço Branco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tiradentes s/n., filho de Sérgio Blanco Esteves e de Dona

Joaquina Esteves Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constante n. 409, filha legítima de Camilo Lourenço Garrido e de Dona Petra Branco Esteves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(N. 165—A—256—Cr\$ 40,00—6 e 13/4)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Lívio Gonçalves e a senhorinha Heleandrina de Oliveira Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Timbiras n. 842, filho legítimo de José de Nazaré Gonçalves e de Dona Alvinha Lívio Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbiras n. 850, filha legítima de Antônio Augusto de Carvalho e de Dona Ana Maria Gonçalves de Oliveira Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(N. 166-A—255—Cr\$ 40,00 — 6 e 13/4)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo da Silva Lobão e a senhorinha Nair Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Campos Sales n. 60, filho legítimo de João da Cunha Lobão e de dona Rita da Silva Lobão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 143, filha legítima de Benvidio Rodrigues e de dona Joana Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(N. 170 — A 258 — Cr\$ 40, — 7 e 14/4)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria de Souza Moura e a Senhorinha Eneide Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará,

nascido em Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo n. 260, filho de dona Eulália de Souza Moura.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Duque de Caxias n. 128, filha de dona Dina Izabel da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1951.

E eu Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raimundo Honório.

(N. 171 — A 259 — Cr\$ 40, — 7 e 14/4)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Santos Brito e a Senhorinha Ruth Braga Seixas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Ferreira Pena n. 283, filho legítimo de Manoel Amaral de Brito e de dona Maria de Nazaré Santos Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Fátima n. 8, filha legítima de James Alencar de Seixas e de dona Deborah Braga Seixas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(N. 172 — A 269 — Cr\$ 40, — 7 e 14/4)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Zacarias Matos Monteiro e dona Sebastiana Pereira Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro n. 1.107, filho legítimo de José Fernandes Monteiro e de dona Maria de Nazaré Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro n. 1.107, filha legítima de Pedro Antônio Nascimento e de dona Joaquina Pereira Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(N. 131 - A 243 - Cr\$ 40,00 — 31/3 e 7/4)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu sua inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Heliodoro dos Santos Arruda.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 5 de abril de 1951.—(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(N. 164-A—257—Cr\$ 40,00 — 6, 7, 8, 10 e 11/4)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu sua inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o quartanista de Direito Newton Burlamaqui de Miranda.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de abril de 1951.—(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(N. 147-A—250—Cr\$ 40,00 — 4, 5, 6, 7, 8 e 9/4)